

Processo nº:	0004468-98.2019.8.19.0078
Tipo do Movimento:	Decisão
Descrição:	<p>1) Cumpra-se a decisão proferida no HC 187.418 do STF. Expeça-se alvará de soltura em favor do réu Allan Vinícius Almeida Queiroz, colocando-o em liberdade, caso não esteja preso por outro motivo. 2) Em respeito a autoridade do julgador do Supremo Tribunal Federal, assim como em nome da coerência sistêmica que deve nortear os julgados e decisões deste Juízo, entendo que a partir da revogação da prisão preventiva do acusado Allan impõe-se, necessariamente, a revogação da prisão preventiva do acusado Albert Danan. Contudo, em que pese a revogação de sua prisão, faz-se necessário a adoção de medidas cautelares diversas da prisão, como forma de garantir o bom andamento do processo, a preservação das provas e também a cautelaridade social. Diante disso imponho ao acusado Albert Danan as seguintes medidas: a) Entrega de passaporte nacional e estrangeiro, caso o tenha, na serventia deste Juízo, no prazo máximo de um dia útil; b) Recolhimento domiciliar noturno após às 20 horas; c) Comparecimento mensal em juízo para prestar contas de suas atividades e manter seu endereço atualizado; d) Proibição de manter contato com vítimas e testemunhas do processo por qualquer meio, inclusive por interposta pessoa, assim como com funcionários do Cartório do Ofício Único de Armação dos Búzios, bem como dele se aproximar a uma distância inferior a 100(cem) metros; e) Proibição de se ausentar da Comarca em que reside por mais de cinco dias sem autorização do Juízo; f) Informar, no momento do cumprimento do alvará de soltura, ao menos dois telefones para contato e mantê-los atualizados em caso de mudança. Intime-se o acusado, informando que o descumprimento de qualquer das medidas poderá implicar em revogação da liberdade. Intime-se o síndico do condomínio em que reside o acusado para que as medidas anteriormente impostas se ajustem a presente decisão, devendo informar mensalmente em juízo o cumprimento das restrições de saída após as 20 (vinte) horas. Oficie-se ao Tribunal de Justiça, tendo em vista haver Habeas Corpus pendente de julgamento em favor do acusado Albert Danan. Expeça-se alvará de soltura também em favor do réu Albert Danan, devendo ser colocado em liberdade caso não esteja preso por outros motivos.</p>
Imprimir Fechar	